



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI.481/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, outorgar concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Juína, desafeta terreno urbano, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado outorgar concessão de Direito Real de Uso, em favor da IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, de uma área urbana medindo 309,45 m², desmembrada da área verde, quadra n. 123 (Expansão Urbana) com os seguintes limites e confrontações: Do MP 01 ao MP 02, na distância de 60,00 m, confronta com os Lotes n. 01 e 38; MP 02 ao MP 03, na distância de 09,00, , confronta com a Av. Cuiabá; Do MP 03 ao MP 04, na distância de 73,50m, confrontação com o Contorno 01, e do MP 04 ao MP 01 (ponto de partida), confronta com a Av. Int. Governador Jaime V. de Campos (antiga Av. Mato Grosso).

Art. 2º - Para fazer jus a essa concessão, a Igreja Adventista da Promessa, se obriga a construir o seu Templo de acordo com a Planta e Memorial descritivo da edificação, no prazo máximo de dois (02) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Por se tratar de concessão, a competente Escritura deverá conter cláusula que especifique a condição de inalienabilidade em favor de terceiros, desse imóvel, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

Art. 4º - A inobservância do disposto no artigo 2º implicará na revogação da concessão de direito de uso.

Art. 5º - Fica desafetada da destinação originária a área de que trata o artigo primeiro, transpassada à categoria de bem dominial integrante do Patrimônio disponível do Município.

Handwritten signature: JAGUAR



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

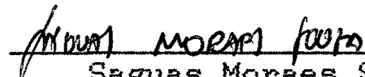
Art. 6º - " As despesas com a escrituração e registro do referido imóvel correrão por conta da USUARIA.

"Art. 7º - A concessão de uso a ser contratada terá vigência, enquanto a USUARIA permanecer em atividade, limitado esse prazo, porém em 10 (frz) anos a partir da data da assinatura do ato de constituição de direito de uso".

"Art. 8º - Em caso de revogação dessa concessão, por culpa da USUARIA, as benfeitorias por elas introduzidas no imóvel, não poderão ser retiradas e incorporarão o patrimônio público municipal. Se a reavogação se der em razão de conveniência ou oportunidade da administração, as benfeitorias necessárias serão indenizadas, após prévia avaliação, pelo valor venal."

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, aos 12 de Dezembro de 1997.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

proj-52